



PROVIMENTO Nº 09 /2011

Acrescenta o Capítulo XVIII, integrado pelos artigos 684a, 684b, 684c e 684d, ao Título VII – DO TABELIONATO DE NOTAS –, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, que institui a Central de Testamento, Escritura Pública de Inventário, Partilha e Divórcio Consensual.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, que tornou mais ágeis e menos onerosos os divórcios, inventários e partilhas realizados pela via administrativa, visando descongestionar o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a grande dificuldade encontrada por interessados em localizar o serviço notarial que lavrou tais escrituras, incluindo o testamento, por ser livre a sua escolha;

CONSIDERANDO o artigo 10 da Resolução nº 35/2007, do Conselho Nacional de Justiça, determinando a criação de um banco de dados que concentre as informações dessas escrituras no âmbito estadual, facilitando a realização de busca centralizada, prevenindo, assim, duplicidade de atos lavrados;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos nº 3295443/2010;



RESOLVE:

I – Acrescentar o Capítulo XVIII, integrado pelos artigos 684a, 684b, 684c e 684d ao Título VII – DO TABELIONATO DE NOTAS –, da Consolidação dos Atos Normativos, com a seguinte redação:

*Capítulo XVIII*

*Da Central de Testamento, Inventário, Partilha  
e Divórcio Consensual*

Art. 684a – Fica implantada a Central de Atos Notariais, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, para armazenamento, concentração e disponibilização de informações sobre escrituras públicas de testamento, inventário, partilha e divórcio consensual e suas revogações, realizados pela via administrativa.

Art. 684b – Os tabeliães de notas e oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuições de notas remeterão diariamente, via *internet*, as escrituras públicas de testamento, inventário, partilha e divórcio consensual e suas revogações, com as seguintes informações:

- a) nomes por extenso:
  - do testador
  - do “de cujus”
  - do inventariante e herdeiros
  - dos divorciandos
  - da serventia
- b) números de documentos de identificação e do CPF das





partes;

- c) espécie e data da lavratura do ato;
- d) livro e folhas em que foi lavrado o ato;
- e) valor do ato praticado.
  
- Art. 684c – Por ocasião da primeira remessa pelos tabeliães, deverão ser informados:
  - a) todas as escrituras lavradas com amparo na Lei Federal nº 11.441/2007, ou seja, a partir de 05 de janeiro de 2007, data da vigência do referido diploma legal;
  - b) todos os testamentos lavrados e aprovação de testamento cerrado, praticados nos últimos 20 (vinte) anos;
  
- Art. 684d – Qualquer interessado terá acesso gratuito à central instituída, pelo *site* [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br), e na página da Corregedoria-Geral da Justiça obterá no campo denominado “Central de Testamento, Inventários, Partilhas e Divórcio Consensual”, todas as informações sobre a eventual prática desses atos.

II – Determinar seja elaborado pelo Departamento de Tecnologia e Informação, juntamente com a Assessoria-Geral desta Corregedoria, o manual informativo contendo orientações e explicações de uso do sistema pelos serviços notariais.

III – Solicitar à Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça e ao Departamento de Tecnologia e Informação desta Corregedoria, sejam tomadas as providências necessárias, com a máxima urgência, para implantação e instalação do sistema de captação do banco de dados.



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
ASSESSORIA GERAL

IV – A Corregedoria-Geral da Justiça empreenderá estudos tendentes a definir se haverá no futuro cobrança pelos serviços prestados.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, aos 18 do mês de OUTUBRO de 2011.

DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça